

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÕES DE 08/12/2014 A 12/12/2014

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Primeira Seção

Benefício previdenciário. Citação. INSS. Polo passivo. Juizado Especial da Fazenda Pública. Incompetência.

As ações de segurados ou beneficiários contra o INSS não se sujeitam ao procedimento da Lei 12.153/2009, que criou os Juizados Especiais da Fazenda Pública. O INSS não compõe o rol das pessoas jurídicas que podem ser demandadas nos Juizados Especiais da Fazenda Pública Estadual, por ser vinculado à União. Unânime. (MS 0049651-50.2011.4.01.0000, rel. Juiz Federal Cleber José Rocha (convocado), em 09/12/2014.)

Benefício previdenciário. Antecipação de tutela de ofício. Possibilidade.

A determinação de implementação imediata do benefício previdenciário tem caráter mandamental, e não de execução provisória, e independe, assim, de requerimento expresso da parte. Possibilidade de concessão de antecipação de tutela, de ofício, para implantação de benefícios previdenciários. Unânime. (EI 0023939-87.2003.4.01.9199, rel. Juiz Federal Jamil Rosa de Jesus Oliveira (convocado), em 09/12/2014.)

Segunda Seção

Conflito negativo de competência entre Juízes Federais de Subseção Judiciária e de Vara Federal de capital. Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa. Ajuizamento anterior à instalação do novo Juízo. Redistribuição. Aplicabilidade. Competência do Juízo suscitado.

Determina-se a competência no momento da propositura da ação. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia (CPC, art. 87). O referido artigo prevê também que, em face do princípio da *perpetuatio jurisdictionis*, a criação e a instalação de vara federal não tem o intuito de modificar a competência territorial anteriormente fixada. Precedentes deste Tribunal e do STJ. Unânime. (CC 0002609-97.2014.4.01.0000, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 10/12/2014.)

Primeira Turma

Comissão Especial Interministerial. Revisão da anistia. Publicação somente no Diário Oficial da União. Intimação. Violação à publicidade.

As publicações, no Diário Oficial da União, dos Decretos 5.115/2004 e 5.215/2004 que intimam os interessados em processo administrativo de reanálise do pedido de anistia violam o devido processo legal, não assegurando a ciência pelo interessado do ato inaugural do processo administrativo. Unânime. (Ap 0043778-93.2007.4.01.3400, rel. Juiz Federal Jamil Rosa de Jesus Oliveira (convocado), em 10/12/2004.)

Servidor. Diferenças salariais a título de indenização de campo. Adicional de deslocamento. Não incidência na indenização de campo.

A fixação de percentual variável de adicional ao pagamento de diária para adequação à realidade econômica da localidade visitada (Decreto 5.554/2005) não induz a concessão de reajuste da indenização de campo e, dessa forma, não viola o art. 15 da Lei 8.270/1991. Unânime. (Ap 0030996-24.2011.4.01.3300, rel. Juíza Federal Gilda Sigmaringa Seixas (convocada), em 10/12/2014.)

Benefício de Assistência Social – Loas. Laudo pericial. Emissão por fisioterapeuta. Perícia médica. Atividade privativa de médico.

A constatação da incapacidade laboral deve, obrigatoriamente, ser feita por profissional da área da medicina (art. 4º, inc. XII, da Lei 12.842/2013). O fisioterapeuta não detém formação técnica para o diagnóstico de doenças, emissão de atestados ou realização de perícia médica. Unânime. (ApReeNec 0048147-52.2014.4.01.9199, rel. Juiz Federal Jamil Rosa de Jesus Oliveira (convocado), em 10/12/2004.)

Servidor. Adicional de fronteira. Regulamentação inexistente. Portaria 633/2010 - PGR. Inaplicabilidade.

A Lei 8.112/1990, ao instituir o adicional de atividade penosa, condicionou seu pagamento à sua regulamentação. Não pode ser estendida a regulamentação feita pela Procuradoria Geral da República, mediante a edição da Portaria 633/2010, que estabeleceu valores, período e as situações que se enquadram como passíveis de concessão do adicional para os servidores do Ministério Público da União. Unânime. (ApReeNec 0004030-69.2013.4.01.4200, rel. Juiz Federal Jamil Rosa de Jesus Oliveira (convocado), em 10/12/2014.)

Segunda Turma

Servidor. Incra. Auxílio-alimentação. Valor recebido pelos servidores do Tribunal de Contas da União – TCU.

Inexistência de direito à majoração da verba de auxílio-alimentação, nos moldes recebidos pelos servidores do Tribunal de Contas da União, a teor da Súmula 339 do STF, que veda ao Poder Judiciário conceder vantagens a servidores públicos, sob fundamento de isonomia. Unânime. (Ap 0034218-20.2013.4.01.3400, rel. Juiz Federal Cleberon José Rocha (convocado), em 10/12/2014.)

Trabalhador rural. Início de prova material. Desconsideração. Deferimento do benefício. Impossibilidade.

Os documentos que, em regra, são admitidos como início de prova material do trabalho rural passam a ter afastada essa serventia quando confrontados com outros documentos que ilidem a condição campesina. Maioria. (ApReeNec 0005135-85.2014.4.01.9199, rel. Des. Federal Candido Moraes, em 10/12/2014.)

Terceira Turma

Improbidade administrativa. Professor universitário em regime de dedicação exclusiva. Acumulação indevida. Ausência de prejuízo à Administração e às obrigações funcionais. Atipicidade.

A quebra do dever funcional de dedicação exclusiva por professores de instituição de ensino superior não configura ato de improbidade suscetível às severas penas da Lei 8.429/1992 quando, em face da acumulação indevida, inexistir prova sobre o descumprimento de obrigações perante a universidade ou de substancial prejuízo à Administração. Unânime. (Ap 0009978-68.2003.4.01.3803, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 09/12/2014.)

Desapropriação. Habilitação de crédito em execução. Verba honorária. Anuência.

A habilitação de crédito decorrente de cessão de direitos creditórios relativos à verba honorária incidente sobre título em execução judicial pode e deve ser processada nos mesmos autos em que buscada a satisfação do crédito principal, independentemente de anuência da parte contrária. Unânime. (AI 0032356-92.2014.4.01.0000, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 09/12/2014.)

Crime contra a ordem tributária. Sonegação fiscal. Omissão de informações. Recibo de serviço odontológico falso. Desclassificação. Falsidade ideológica. Não cabimento.

A elaboração, distribuição, fornecimento, emissão ou utilização de recibo falso com ânimo de obter abatimento em declaração de Imposto de Renda, a título oneroso ou gratuito, configura o delito tipificado na Lei 8.137/1990, que por representar norma especial, não pode ser objeto de desclassificação para o crime de falsidade ideológica tipificado no art. 299 do Código Penal. Unânime. (Ap 0008907-96.2005.4.01.3500, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 09/12/2014.)

Quarta Turma

Receptação. Posse de arma de fogo. Autoria e materialidade comprovadas. Arma com numeração subtraída.

O entendimento do caráter ilícito constitui elemento inerente à culpabilidade em sentido estrito, a qual integra a estrutura do crime, em sua concepção tripartida. A culpabilidade, ao lado da tipicidade e da ilicitude, constitui requisito do conceito analítico do crime, sem as quais não haveria juízo condenatório. Unânime. (Ap 0007387-42.2008.4.01.4100, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 09/12/2014.)

Improbidade administrativa. Ressarcimento ao Erário. Multa civil. Proporcionalidade.

A multa, na improbidade administrativa, de natureza civil, tem o sentido de um *plus* punitivo pela violação do princípio da moralidade, e deve ser aplicada de forma proporcional à gravidade da falta, como tal agregando-se à condenação, como forma de sancionar o agente ímprobo. Unânime. (Ap 0007115-70.2007.4.01.3813, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 09/12/2014.)

Quinta Turma

Reintegração de posse. Imóvel funcional. Ocupação. Servidor público. Falecimento. Esbulho possessório. Perdas e danos. Imunidade tributária.

Com o óbito do servidor, cessam os motivos que legitimam a ocupação do imóvel funcional e a manutenção da posse configura esbulho possessório suscetível de condenação por perdas e danos, em valor correspondente aos aluguéis não recolhidos desde a data da ocupação irregular. Afasta-se, contudo, a cobrança retroativa do IPTU em razão da imunidade tributária incidente sobre autarquia federal. Unânime. (Ap 0022251-46.2011.4.01.3400, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 10/12/2014.)

Ensino superior. Vestibular. Sistema de cotas. Requisitos. Supletivo. Direito à matrícula no curso em que o candidato foi aprovado.

Os alunos que fazem uso do ensino básico ofertado pela denominada Educação de Jovens e Adultos (EJA), mesmo que através de cursos supletivos em instituições privadas, equiparam-se aos estudantes da rede pública e integram o sistema de cotas de acesso à Universidade, por inexistir distinção na qualidade de ensino. Unânime. (Ap 0009720-09.2013.4.01.3803, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 10/12/2014.)

Ensino superior. Matrícula. Aluno aprovado no vestibular. Exame Nacional do Ensino Médio (Enem). Não conclusão do segundo grau. Menor de 18 anos. Óbice legal.

Não se afigura possível ao estudante menor de 18 anos, cursando o segundo ano do ensino médio e aprovado no Enem, obter certificado de conclusão do segundo grau, tendo em vista a limitação contida na Portaria 807/2010 do Ministério da Educação e a vinculação dos candidatos às normas contidas no edital ao tempo da realização do certame. Unânime. (Ap 0006901-06.2012.4.01.3813, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 10/12/2014.)

Sétima Turma

Importação de aeronave por pessoa física para uso próprio. IPI. Incidência. Entendimento firmado pelo STF e pelo STJ.

Não incide IPI na importação de veículo/aeronave por pessoa física destinado a uso próprio, uma vez que o fato gerador dessa exação seria uma operação de natureza mercantil ou assemelhada. Unânime. (Ap 0014207-83.2012.4.01.3600, rel. Des. Federal Amilcar Machado, em 09/12/2014.)

Embargos à execução. Extinção sem julgamento do mérito. Adesão ao PAEX (MP 303/2006). Desistência/renúncia. Honorários advocatícios. Possibilidade.

O STJ entende que a opção do contribuinte pelo parcelamento do débito tributário por meio da inscrição no Programa de Recuperação Fiscal, condicionada à renúncia ao direito sobre o qual se funda ação e à desistência dos recursos interpostos, não desobriga o contribuinte do pagamento da verba honorária. Unânime. (Ap 0006379-24.2003.4.01.3900, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 09/12/2014.)

Embargos à execução fiscal. Termo inicial: intimação da penhora (art. 16, III, da Lei 6.830/1980). Intempestividade.

Esta Corte, em vários julgados, firmou o entendimento de que o art. 16, III, da Lei 6.830/1980, determina que os embargos à execução fiscal poderão ser ajuizados até 30 dias da intimação da penhora, não da juntada do mandado ou da publicação do Diário Oficial. Unânime. (Ap 0002658-88.2007.4.01.3200, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 09/12/2014.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br